



# Regulamento Eleitoral



# PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL

## CAPÍTULO I REGIME DA ELEIÇÃO

---

### ARTIGO 1º

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por lista completa. Será vencedora a lista que congregar a maioria dos votos validamente expressos.
2. A Comissão de Ética e de Boas Práticas (CEP) é eleita por lista completa, na mesma Assembleia Geral Eleitoral em que são eleitos os Órgãos Sociais, mas através de lista independente.

## CAPÍTULO II CAPACIDADE ELEITORAL

---

### ARTIGO 2º

1. Gozam de capacidade eleitoral as associadas que à data da Assembleia Geral Eleitoral tenham há mais de 6 meses a qualidade de associadas efetivas da Associação.
2. Só podem exercer o direito de voto, bem como de qualquer forma participar no processo eleitoral, as associadas que tenham as suas quotas em dia até ao final do prazo de regularização das quotas, que se verifica 30 dias antes da Assembleia Eleitoral, nos termos do artigo 7º.
3. Por quotizações em dia consideram-se as quotas pagas até ao mês da Assembleia Eleitoral, ou, no caso de quotizações anuais, o ano da Assembleia eleitoral.

---

**ARTIGO 3º**

Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.

## CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

---

**ARTIGO 4º**

A direção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral.

---

**ARTIGO 5º**

1. A Comissão Eleitoral será constituída pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e por duas associadas por si escolhidas.
2. As duas associadas referidas no ponto anterior devem pertencer à Associação há mais de 6 meses, deter capacidade eleitoral e não integrar as listas dos órgãos sociais a eleger.
3. Caso surja algum motivo para a recusa pessoal de uma ou das duas associadas indicadas, pode ser efetuada a sua substituição até 15 dias do ato eleitoral, sempre que de acordo com a Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. As associadas pertencentes à Comissão Eleitoral não podem exercer funções nas Mesas de Voto.
5. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções com o processo eleitoral e extingue-se assim que foram apurados os resultados eleitorais e aceites pela Assembleia Geral.

---

**ARTIGO 6º**

1. A Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve indicar à Direção a data ou datas que propõe para a realização da Assembleia Geral Eleitoral. Nessa mesma proposta, deve indicar o nome das duas Associadas indicadas para a Comissão Eleitoral.
2. Depois de formada a Comissão Eleitoral, por aceitação de todos os membros, deverá deliberar, dentro dos 8 dias seguintes, a data de realização da Assembleia Geral Eleitoral, que deverá realizar-se pelo menos 40 dias depois.

---

#### **ARTIGO 7º**

1. No mesmo dia da fixação da data da Assembleia Geral Eleitoral a Comissão Eleitoral fará afixar na Sede da Associação o caderno eleitoral provisório. Este conterá, relativamente a cada associada, uma menção indicando se a mesma tem ou não as suas quotizações em dia.
2. As Associadas têm 10 dias depois de afixado o caderno eleitoral provisório para regularizar a sua situação.
3. Da não inclusão, ou da inclusão indevida, de qualquer associada no caderno eleitoral cabe reclamação para a Direção. As reclamações são apresentadas até ao final do 5º dia posterior ao da afixação dos cadernos eleitorais. A decisão da Direção é proferida em 24 horas.
4. O caderno eleitoral é fechado após terminado o prazo para regularização de quotas, o que tem de acontecer até ao 30º dia antes da data das eleições.

---

#### **ARTIGO 8º**

1. No caderno eleitoral provisório devem constar as seguintes informações:
  - a. Nome da associada
  - b. Região territorial abrangida por um núcleo ou sede
  - c. Data de termino da última quota paga
2. No caso das associadas que estão dispensadas de quota deve aparecer a referência ao ano atual, não se distinguindo assim entre quem tem a quotização regularizada e quem está isenta de o fazer.

3. O caderno eleitoral provisório deve igualmente ser enviado para cada núcleo territorial, podendo ser dividido em vários cadernos eleitorais provisórios territoriais.

---

**ARTIGO 9º**

1. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será feita por carta, correio eletrónico ou outro meio aceite, de acordo com os Estatutos, e assinada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação da data limite para a regularização das quotas, e a data limite para a apresentação das listas eleitorais para os Órgãos Sociais e para a CEP, a qual não poderá exceder o 20º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
3. A convocatória deverá ainda indicar a hora de abertura e encerramento das urnas, assim como os locais de votação.

---

**ARTIGO 10º**

1. A apresentação das listas eleitorais para os Órgãos Sociais é feita por carta registada com aviso de receção endereçada à Presidente da Comissão Eleitoral.
2. As listas eleitorais devem conter os nomes e demais elementos de identificação das candidatas, e da mandatária da lista, bem como indicação do cargo e órgão social a que cada uma se propõe, indicando ainda um número de candidatas suplentes igual a um quinto, arredondado pelo excesso, do total das candidatas efetivas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior entendem-se por elementos de identificação os seguintes: nome, profissão, morada ou domicílio profissional.
4. Cada lista deve igualmente apresentar o Programa de Atividades que se propõe desenvolver no seu mandato.

---

**ARTIGO 11º**

1. Cada lista eleitoral designa de entre as candidatas, ou de entre as restantes associadas, uma mandatária para a representar em todas as operações do processo eleitoral.
2. As listas para cada órgão social devem ser sempre em número ímpar, com a respetiva divisão:
  - a. Três associadas para a Mesa da Assembleia Geral
  - b. Três associadas para o Conselho Fiscal
  - c. Pelo menos treze associadas para a Direção
3. Nas listas para cada órgão social devem estar indicadas as associadas para os cargos específicos correspondentes aos Estatutos da Associação, ou seja, as Presidentes, as Vice-Presidentes, as Secretárias da Assembleia Geral, a Secretária da Direção, e a Tesoureira.
4. Nas listas apresentadas deverão constar associadas da maioria dos núcleos da UMAR.
5. As subscritoras das listas não são contabilizadas como elementos das listas.

---

**ARTIGO 12º**

1. A apresentação das listas para a Comissão de Ética e Boas Práticas é feita por carta registada com aviso de receção endereçada à Presidente da Comissão Eleitoral.
2. As listas devem conter os nomes e demais elementos de identificação das candidatas, indicando ainda um número de candidatas suplentes igual a um quinto, arredondado pelo excesso, do total das candidatas efetivas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior entendem-se por elementos de identificação os seguintes: nome, profissão, morada ou domicílio profissional.
4. A lista tem de conter pelo menos cinco associadas, não podendo nenhuma delas estar nas listas para os Órgãos Sociais.

5. A primeira titular da lista concorre ao cargo de Presidente, sendo igualmente a mandatária da sua lista.

---

#### **ARTIGO 13º**

1. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade das candidatas.
2. Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidata a mandatária da lista é imediatamente notificada para, em 24 horas, suprir a irregularidade ou substituir a ou as candidatas inelegíveis sob pena de rejeição da lista.

---

#### **ARTIGO 14º**

1. No 16º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral a Presidente da Comissão Eleitoral afixará na Sede da Associação as listas admitidas à eleição.
2. A Presidente da Comissão Eleitoral deverá também enviar por email às associadas as listas admitidas à eleição, e respetivos programas eleitorais, relembrando a data da Assembleia Eleitoral e os locais das Mesas de Voto.

## **CAPÍTULO IV**

### **CAMPANHA ELEITORAL**

---

**ARTIGO 15º**

1. O período de campanha eleitoral inicia-se no 15º dia anterior ao da data da Assembleia Geral Eleitoral e termina na véspera desta.
2. A Comissão Eleitoral deve fazer chegar às associadas as comunicações que as candidaturas peçam para divulgar, na medida do razoável, ou, em alternativa, fornecer dados de contacto eletrónicos para as candidaturas o poderem fazer diretamente.

## CAPÍTULO V SUFRÁGIO ELEITORAL

---

**ARTIGO 16º**

1. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente por cada associada, exceto nos casos descritos no ponto 2 do artigo 16º.
2. É permitido o voto por correspondência nos seguintes casos:
  - a. Associada que se encontre fora do país à data da Assembleia Eleitoral.
  - b. Associada que se encontre internada em unidade médica nos 30 dias anteriores à data da Assembleia Eleitoral, sendo previsível que possa continuar hospitalizada na data da Assembleia Eleitoral.
  - c. Mediante justificação enviada para a Comissão Eleitoral e aceite pela mesma em decisão unânime.
3. Não é admitida a votação por correspondência em Mesas de Voto territoriais, apenas na Mesa de Voto onde se realiza a Assembleia Eleitoral principal.
4. Não é permitido o voto por representação.

---

**ARTIGO 17º**

1. Só é admitida a votar a associada inscrita nos cadernos eleitorais.



2. O local de votação principal será a sede, onde se realizará a Assembleia Eleitoral, doravante identificado como Mesa de Voto Principal.
3. Podem ser abertos diferentes locais de votação, em núcleos territoriais que assim o desejem, devendo para tal informar a Comissão Eleitoral com 10 dias de antecedência, doravante identificados como Mesas de Voto Territoriais.
4. Nos casos expressos no ponto anterior deverão ser criados cadernos eleitorais territoriais.
5. Apenas do disposto no ponto anterior, o caderno eleitoral na Mesa de Voto Principal deverá conter todas as associadas, com a identificação do território a que pertencem e se constam de um caderno territorial.

---

#### **ARTIGO 18º**

1. A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição das Mesas de Voto, a quem compete dirigir as operações de sufrágio, meia hora antes da abertura das urnas.
2. A Mesa de Voto Principal é composta pela primeira secretária da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, tornando-se na Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, sendo secretariada por duas associadas escolhidas previamente ou entre as presentes, que não pertençam a nenhuma das listas.
3. Nos casos descritos no ponto 3 do Artigo 17, as Mesas de Voto são constituídas por 3 associadas, pertencentes ao núcleo territorial, com capacidade eleitoral, que não pertençam a nenhuma das listas. Deverá ser designada uma Presidente por cada Mesa de Voto Territorial.
4. Depois de constituídas a Mesa de Voto principal e as Mesas de Voto territoriais, deve ser comunicado imediatamente à Comissão Eleitoral os nomes e os contactos das associadas integrantes.

5. No apuramento dos votos as Mesas de Voto podem ser coadjuvada por uma Delegada de cada uma das listas concorrentes.
6. As Associadas integrantes das Mesas de Voto são responsáveis pelo bom funcionamento do ato eleitoral, devendo criar condições para que a votação seja feita com sigilo do voto e de forma ordenada e expedita.
7. Caso surjam situações que a Mesa de Voto não consiga solucionar, deve contactar a Comissão Eleitoral.

---

**ARTIGO 19º**

1. As Mesas de voto abrem todas à mesma hora e fecham todas à mesma hora, como indicado na convocatória para a Assembleia Eleitoral.
2. Os primeiros votos a ser inseridos na urna deverão ser os votos por correspondência, apenas permitidos nas circunstâncias previstas no artigo 16º ponto 2, que apenas podem ser contabilizados na Mesa de Voto na sede da Associação.
  - a. Verifica-se a presença da associada no caderno de voto e efetua-se a descarga do seu voto.
  - b. É rasgado o envelope com a identificação e coloca-se o voto na urna, desde que o mesmo venha em condições de sigilo do voto.
3. As associadas devem identificar-se perante a Mesa de Voto e depois de verificado que consta do caderno eleitoral, efetuar a sua votação, salvaguardando o sigilo da mesma.
4. A cada hora do ato eleitoral a Mesa de Voto Principal deve informar as Mesas de Voto Territoriais do número de cada associada territorial que efetuou o seu direito de voto na Mesa de Voto Principal, devendo as Mesas Territoriais assinalar essas associadas, para que não existam votos duplicados.

- a. A Mesa de Voto Principal pode informar por email, mensagem ou telefone as Mesas de Voto Territoriais que têm de confirmar a receção da informação.

---

**ARTIGO 20º**

1. Das deliberações da Mesa de Voto cabe recurso para a Comissão Eleitoral.
2. A decisão da Comissão Eleitoral deve ser proferida de imediato.
3. Perante situações de ilegalidades durante o ato eleitoral, seja dupla votação, adulteração de boletins de votos, intimidação de votantes ou das Mesas de Voto ou outros casos que coloquem em risco a liberdade democrática e o sigilo do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral deve efetuar um relatório a ser apresentado na Assembleia Geral seguinte que decidirá sobre as sanções a serem aplicadas.

---

**ARTIGO 21º**

1. Encerrada a votação têm de ser verificados os cadernos eleitorais, em conjunto com a Mesa de Voto principal, caso existam associadas que podem exercer o seu direito de voto no núcleo ou na sede, evitando assim a duplicação de votos.
2. Caso existam associadas que efetuaram o seu direito de voto em mais do que uma Mesa de Voto, a sua identificação deve ser reportada à Comissão Eleitoral que deverá expor o caso na Assembleia Geral seguinte, podendo a visada perder a sua qualidade de associada.
3. Depois de verificados os cadernos, as Mesas de Voto procedem à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos.
4. Em caso de diferença entre o número de votantes e a urna, são contabilizados os votos em urna.
5. No apuramento dos votos a mesa de Voto pode ser coadjuvada por uma Delegada de cada uma das listas concorrentes.

---

**ARTIGO 22º**

Efetuada o apuramento, as Presidentes das Mesas de Voto devem de imediato declarar conhecimento à Presidente da Comissão Eleitoral, que agregará as contagens e em ato seguido proclamará os resultados.

---

**ARTIGO 23º**

Das operações de votação e apuramento será lavrada uma ata que, assinada pelas Presidentes da Mesas de Voto Principal e Territoriais e pelas duas secretárias, será entregue à Presidente da Comissão Eleitoral.

